



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO

Nº 14/2005

(Contratação de Telefonia Móvel)

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (85) 3452-2715



A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, através do Diretor da Secretaria Administrativa, de ordem do MM. Juiz Federal Diretor do Foro torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de telefonia móvel para esta Seção Judiciária, sob regime de empreitada global, regido pela **Lei nº 10.520/02**, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas condições e exigências estabelecidas neste edital. Os documentos de credenciamento, a **proposta de preços (envelope 1)** e a **documentação de habilitação (envelope 2)** deverão ser entregues na sala de Licitações da Justiça Federal, localizada no Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Praça Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza-(CE), **às 14:00h do dia 28 de junho de 2005, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data**, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes, tendo em vista o que consta no **PA nº 0678/MAIO/2005**.

1.0 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de telefonia móvel para **40 (quarenta) linhas de celular**, com fornecimento de aparelhos telefônicos, correspondentes à demanda da **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, com possibilidade de aumento de linhas, conforme necessidade deste Órgão, **com tarifa ZERO**.

-

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Integram este edital o anexo I – “Modelo de Carta de Credenciamento”, o anexo II – “Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF”; anexo III – “Projeto Básico”, Anexo IV – “Minuta de Contrato” e Anexo V – Declaração de Habilitação e Anexo VI – Planilha Formação de Preços.

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, às 14:00h do dia 28 de MAIO de 2005, ao pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Os documentos de credenciamento, **em separado dos envelopes 1 e 2**;
- b) A proposta de preços - (envelope 1);
- c) Os documentos de habilitação - (envelope 2).

3.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regida pela **Lei nº 8.666/93**.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



4.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.1.2 - procuração particular ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo a este edital;

4.2 - o representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

4.3 - os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.4 – a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedado a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

4.5 – a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

4.6 – todos os representantes dos licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

4.7 - Não se admitirá posterior complementação da documentação.



5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá:

5.1.1 - ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

***“Ao pregoeiro da
Justiça Federal do Ceará
Pregão nº 14/2005
Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”***

5.1.2 – preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português;
- b) Conter a descrição detalhada do serviço a ser oferecido e o respectivo valor da tarifa/minuto, apresentados conforme planilha de formação de preços (ANEXO VII);
- c) Estar datada e assinada por pessoa **juridicamente habilitada**;

DA ACEITAÇÃO TÁCITA:

5.2 – os preços apresentados devem: a) refletir os de mercado no momento; b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros, taxa de assinatura mensal, etc.; e c) ser irrevogáveis durante a validade da proposta;

5.3 - o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do termo de contrato;

5.4 – o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data constante no subitem **3.1**;

5.5 – uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

5.6 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem **14.7** e **14.8** deste edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação de habilitação deverá:



6.1.1 - ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**“Ao pregoeiro da
Justiça Federal do Ceará
Pregão nº 14/2005
Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”**

6.1.2 – constar do seguinte:

a) da Regularidade Fiscal:

a.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de:

- I) Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e
- II) Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ambas da sede do licitante, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

a.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND - Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS; e

a.3) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

a.4) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.2 - os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.3 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

6.3.1 – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

6.3.2 – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;



6.3.3 – se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

6.3.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

6.4 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem **14.7** e **14.8** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante;

7.0 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para **recebimento das propostas e da documentação de habilitação**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Depois da hora marcada, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação **estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário**, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

7.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

7.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; **o pregoeiro decidirá sobre a aplicação ou não de lance mínimo, não se conhecendo recurso de sua decisão;**

7.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. **Dos lances ofertados não caberá retratação;**

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a **exclusão do licitante da etapa de lances verbais** e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo **motivadamente a respeito;**

7.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no CRC apresentado e demais documentos exigidos, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

7.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.13 - Nas situações previstas nos incisos 7.8, 7.9 e 7.12, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.14 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

7.15 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.16 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.17 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

7.18 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

7.19 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos 7.15 e 7.16;

7.20 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, SEM JUSTIFICAÇÃO PLAUSÍVEL, será aplicada a regra estabelecida no inciso 7.19;



7.21 - o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”. Após 15 (quinze) dias úteis da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

7.22 - da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

8.2 – serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

8.3 – será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO POR MINUTO, calculado de móvel para móvel para outras operadoras, sendo que a oferta de preços pelos licitantes deverá observar rigorosamente o constante da cláusula sétima;

8.4 - havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.5 – no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último.

8.6 - O Critério de aceitabilidade dos preços será efetuado de forma global.

9.0 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2 - o(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.3 - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

9.4 – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;



9.5 – a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao(s) vencedor(es).

10.0 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

10.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para retirar a Nota de Empenho e assinar o termo do contrato, devendo fazê-lo no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, **podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;**

10.2 - como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3 – caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.4 – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **7.15** acima.

11.0 - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A Justiça Federal do Ceará pagará ao(s) licitante(s) vencedor(es) o valor constante na sua(s) proposta(s) de preços, considerados os eventuais lances verbais apresentados, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

11.2 - a despesa decorrente da presente licitação, classificada no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (JULGAMENTO DE CAUSAS) e no Elemento de Despesa 3390.39 , correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União no exercício em curso;

11.3 – na forma do disposto na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 4, de 18 de agosto de 1997, alterada pela IN nº 28, de 1º de março de 1999, **serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es);**

11.4 - caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este(s) não ficará(ão) sujeito(s) à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior, bastando para tanto informar à Seção Financeira da JFCE



a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.5 – o pagamento só se efetivará após confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.6 - salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor-Assistente do Setor de Almoxarifado. Para tanto, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar referida Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária;

11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

12.2. Estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ou no presente contrato;

12.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, devido à inexecução parcial pela demora na entrega do objeto ou do início dos serviços;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, devido à não entrega do objeto ou execução dos serviços, conforme as especificações do edital, bem como penalidade de advertência e rescisão contratual;



12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou inexecução dos serviços, além da penalidade de advertência;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na hipótese de ocorrência do previsto no item 12.2.1, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além de rescisão contratual;

12.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

12.4. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa;

12.5. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.6. - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

12.7. – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

13.0 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Reserva-se à Justiça Federal a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

14.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, autoridade máxima do Órgão;

14.1.1 – a manifestação de interpor recurso deverá ocorrer no ato da sessão e, determinados naquele ato o (s) motivo (s) do recurso. Não serão conhecidos outros motivos ou argumentos trazidos à colação *a posteriori*;

14.1.2 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

14.3 – o(s) adjudicatário(s) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do **art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93**;



14.4 - a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

14.5 – a reforço do que consta do item 14.1.1, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito, sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades outras que o viciem;

14.6 - a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

14.7 – o pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.8 – o pregoeiro NÃO ADMITIRÁ, por parte dos Srs. Licitantes, atos de imposição de suas vontades ou outras atitudes tendentes a tumultuar a sessão e/ou prejudicar os demais licitantes; também, não poderão valer-se de comportamento desrespeitoso, que venham a causar embaraços à pessoa do pregoeiro ou membro da equipe de apoio, caso em que o pregoeiro poderá desclassificar o licitante e, se for o caso, valer-se Código Penal, arts.141 e 142.

14.9 – não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

14.10– as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

14.11 - os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

14.13 - um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de avisos da recepção do edifício-sede desta Seção Judiciária, cujo endereço encontra-se no preâmbulo acima. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone/FAX (85) 3452-2715, no horário de 12:00 às 19:00h, de segunda a quinta-feira, e de 8:00 às 13:00h, na sexta-feira.

Fortaleza (CE), XX de YYYYYY de 2005.

MARIANNE SAUNDERS PACHECO
Diretora da Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO - Nº 06/2005
ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Ceará
Fortaleza (CE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.
(a), CPF Nº.....,
portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela SSP do Estado de
....., para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº
06/2005, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar
Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(com firma reconhecida em Cartório)

OBSERVAÇÃO – O presente documento **deverá** vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1 do edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



ANEXO II

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, com endereço na Avenida/Rua _____, não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99)** a habilitação no presente certame da empresa

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 2005.

Assinatura do responsável
CPF n.º _____

ANEXO III – PROJETO BÁSICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente **Projeto Básico** tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da **ANATEL**, para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pelo sistema digital pós-pago, incluído o fornecimento de aparelhos de tecnologia GSM, em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1 e roaming nacional em um plano básico/alternativo de serviços mensais, que atenda ao perfil de tráfego informado no **Demonstrativo da Média de Minutos das Ligações Telefônicas Efetuadas pela Justiça Federal no Ceará (em 2004)**, em anexo, para habilitar um total de 40 (quarenta) linhas telefônicas móveis (celular), correspondentes à demanda do Justiça Federal no Ceará, com possibilidade de aumento de linhas, conforme necessidade da Justiça Federal no Ceará, e tarifa zero inter grupo.

2 - JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação dos serviços, objeto do contrato, encontra-se no memorando N.º 39/2005, de 23/05/2005

3 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste **Projeto Básico** e, em se tratando de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

3.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

3.4. TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

3.5. INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

3.6. ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

3.7. ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;



3.8. ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

3.9. ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público;

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- **VC1 móvel – fixo:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- **VC1 móvel – móvel:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel pessoal;
- **Deslocamento 1:** chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de registro e dentro da área de concessão da operadora;
- **Deslocamento 2:** chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de registro e fora da área de concessão da operadora;
- **Adicional de Chamada 1 :** Adicional cobrado por evento para chamadas originadas/recebidas dentro da área de concessão da operadora ;
- **Adicional de Chamada 2 :** Adicional cobrado por evento para chamadas originadas/recebidas fora da área de concessão da operadora.
- **Caixa Postal:** Recebe ligações e grava recados caso o telefone esteja desligado ou o usuário não possa atender.
- **Envio e Recebimento de Mensagens:** Envio e recebimento de mensagens de texto.

5 – DAS LINHAS TELEFÔNICAS

5.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel à Justiça Federal no Ceará, em um plano básico/alternativo de serviço que atenda ao perfil de tráfego informado, bem como homologará as linhas telefônicas .

5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada, em **aparelhos de tecnologia GSM, modernos**, que contenham como principais recursos: agenda, relógio, jogos, viva-voz, calculadora, caixa postal, envio e recebimento de mensagens.

5.3. Os aparelhos fornecidos pela contratada em regime de comodato, devem ter a seguinte diagramatura: Peso até no máximo 85 g, comprimento de no máximo 11 cm, largura até 4,7 cm e até 2,3 cm de espessura e devem vir acompanhados de uma bateria de longa duração e um carregador com alimentação bi-volt ;

5.4. A empresa contratada só homologará as linhas mediante emissão de ordem de serviço emitida pela Justiça Federal no Ceará;

7 – DOS PREÇOS PROPOSTOS

7.1 – A LICITANTE deverá cotar o **preço mensal** e, preferencialmente, o **global** da proposta. No preço cotado deverá já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.2 – A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE.



7.3 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábicos e, de preferência, por exemplo, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente.

7.3.1 – O preço será calculado com a quantidade de minutos estimados x preço de ligação por minuto – percentual de desconto ofertado.

7.3.2 – Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL.

7.3.3 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os somatórios totais, de acordo com planilha de preço .

7.4. a planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano básico / alternativo de serviços da licitante;

8- DA HABILITAÇÃO DE LINHAS

8.1. A habilitação de linhas deverá acontecer no prazo máximo de setenta e duas horas, a contar da emissão do empenho pelo setor competente da Justiça Federal no Ceará, de acordo com a demanda apresentada.

10- DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá

a - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

b - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

c- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

d - assegurar a Justiça Federal no Ceará o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários do serviços públicos;

e- fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

f - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;

g - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Justiça Federal no Ceará, inerentes ao objeto deste **Projeto Básico**;

h - comunicar à JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Justiça Federal no Ceará deverá:

a - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

b - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

d - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



- e - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
- f - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reputações do contrato;
- g - indicar as áreas onde os serviços serão executados; e
- h- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12- DO COMODATO

12.1. PRAZO: O comodato é por prazo determinado, de 12 (doze) meses, contados da entrega do bem dado em comodato.

13.DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- a- Conservar a coisa dada em comodato e usá-la de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos.
- b- Responder pelas despesas ordinárias realizadas com o uso e gozo da coisa emprestada, ou seja aquelas decorrentes do uso normal do bem.
- c- Usar o bem emprestado, durante o prazo convencionado, sendo vedado ao comediante, salvo preemente necessidade comprovada judicialmente, pedir a restituição do bem antes de findo o prazo do comodato.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- a- Não tolher o uso e gozo normal da coisa dada em comodato, durante o prazo do comodato;
- b- Responder pelos vício ocultos que impossibilitem ou diminuam o uso do bem;
- c- Realizar a substituição de aparelhos, por outros equivalentes, sempre que os mesmos apresentarem defeitos, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso do servidor;
- d- Caberá ao comediante as despesas extraordinárias , ou seja, as excedentes à conservação normal do bem;
- e- Receber a coisa dada em comodato findo o prazo do comodato
- f- Caberá a empresa contratada, desde que solicitados pelo contratante, fazer a substituição anual de aparelhos, fornecendo aparelhos novos , modernos , que busquem oferecer os recursos inteligentes dos aparelhos atuais;

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato que vier a resultar deste **Projeto Básico** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos períodos até 5 anos.**



Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º /2005

Contrato de prestação de serviço telefônico móvel pessoal-SMP, que entre si celebram a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DO Ceará e

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO CEARÁ, situada na Praça Murilo Borges 01, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/000X-YY**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, DOUTOR DANILO FONTENELLE SAMPAIO CUNHA, CPF XXX.XXX.XXX – YY e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/000X-YY**, estabelecida na, na cidade de XXXXXXXXXXX – YY, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº/órgão expedidor e CPF nº XXX.XXX.XXX – YY, para celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão XX/2005, conforme **Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000** e, subsidiariamente, no que couber, pela **Lei 8666/93 e alterações;**
 - b) Nos preceitos do interesse público;
 - c) Nos princípios de Direito Público;
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que possua outorga da ANATEL para o objeto licitado, especializada na prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, oferecendo ligações locais - VC 1 e ROAMING NACIONAL, com disponibilização de 40(quarenta) linhas digitais no sistema pós pago, com fornecimento dos aparelhos em regime de COMODATO e demais exigências constantes da cláusula primeira do projeto básico, anexo III deste edital.
- 2.2 A justificativa para a contratação dos serviços consta exarada no memorando de número 39/2005, de 23/05/2005.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº XX/2005 e seus anexos, do constante no projeto básico, anexo III do Edital, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Os preços a serem pagos serão os obtidos pela Quantidade de Minutos efetivamente utilizados em função de horários e períodos de tempo X Preços unitários das ligações do SMP, constantes do plano apresentado na proposta, devidamente homologado pela ANATEL, com a aplicação dos percentuais de desconto oferecidos pela Contratada, obedecido ao constante na cláusula sétima do projeto básico, anexo III do Edital.

- 4.1 O valor obtido pela aplicação dos descontos incidentes sobre a tabela do plano de serviços ou sobre o valor constante da tabela de preços da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste contrato, não poderá resultar em valor superior ao menor preço existente no mercado, prevalecendo para efeito de pagamento dos serviços.
- 4.2 Os preços dos serviços telefônicos objeto desta contratação só serão repactuados, quando e se a CONTRATADA comprovar determinação, por órgão oficial competente;
- 4.3 Nos preços contratados já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.
- 4.4 O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em **R\$ XXXXX (YYYYYYYYYY)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante OB – Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da fatura e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestada pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, designado para o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.
- 5.2 A Justiça Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 A fatura e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação,



acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

- 5.5 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – (CRF/CEF), com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.7 A Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal – CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, a Justiça Federal – CE compromete-se a:
- assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado, conforme o previsto no art.67, da Lei nº 8.666/93;
 - certificar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, devendo a verificação dos preços ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção do contrato;
 - indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 - fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.



- f) emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) Conservar os aparelhos fornecidos em comodato, usando-os de acordo com a destinação especificada no contrato, sob pena de responder por perdas e danos;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias, decorrentes do uso normal dos aparelhos fornecidos em comodato;
- i) Utilizar os equipamentos fornecidos em comodato durante o prazo convencionado, ficando vedada à solicitação dos mesmos pela Contratada antes de findo o prazo estipulado, salvo no caso de premente necessidade comprovada judicialmente;
- j) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- k) efetuar o pagamento à operadora, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;
- l) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- m) proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- n) notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- o) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- a) executar os serviços contratados rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência em anexo, bem como com aquelas divulgadas pela ANATEL e com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;
 - b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO - Nº 14/2005

- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- e) repassar à Justiça Federal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados inicialmente;
- f) fornecer, na forma solicitada pela Justiça Federal, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, contendo o detalhamento da ligações efetuadas;
- g) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação de serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) atender prontamente quaisquer exigências do representante da JFCE, inerentes ao objeto, inclusive, se prontificando a corrigir, após a notificação, as falhas ou interrupção na prestação dos serviços ;
- i) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- j) providenciar a configuração e ajustes necessários nos equipamentos telefônicos da CONTRATANTE, visando direcionar o encaminhamento das ligações telefônicas para a Contratada;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- n) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da JFCE;
- o) disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado, atendendo prontamente as exigências da JFCE, inerentes ao objeto deste certame;
- p) disponibilizar 40(QUARENTA) aparelhos móveis que permitirão o acesso ao serviço contratado, estando estes em perfeitas condições de uso e que atendam às especificações constantes no projeto básico em anexo;
- q) realizar a substituição, no prazo máximo de 72 horas, de aparelhos habilitados com o mesmo número, por outros equivalentes ou superiores, sem custo adicional para a Contratante, sempre que os mesmos apresentarem defeitos, desde que estes não sejam ocasionados por mau uso do equipamento;
- r) responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, excedentes à conservação normal dos bens fornecidos em comodato;
- s) oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso, desde que previamente solicitado pela JFCE, por outros novos, modernos, sempre que houver prorrogação do contrato, sem ônus para o Contratante;
- t) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato;



- u) observar, com rigor, as exigências e instruções constantes deste contrato e do projeto básico anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE.
- 8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A realização dos serviços objeto desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ou por alguém determinado pela Justiça Federal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.4 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao SETOR DE CONSERVAÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ou a outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1 O contrato a ser firmado entre a Justiça Federal e a licitante vencedora terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir do dia



XX de YYYYY de 2005, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor e a critério da Contratante.

- 10.2 Mantendo-se o desconto oferecido pelo licitante vencedor, os preços poderão ser repactuados para mais ou para menos, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL e autorizados pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal no Programa de Trabalho PT 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesas ED 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da JFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.
- 12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa conforme o item 12.3;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 As multas serão de:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total ou parcial de qualquer das exigências contratuais.
 - b) de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contratado, no caso de qualquer ocorrência no que diz respeito às obrigações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, que é parte integrante deste;
- 12.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JFCE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será



automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

- 12.6 Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda (Das Penalidades).
- 13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;
 - d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
 - e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
 - f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
 - g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
 - h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
 - i) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa audiência pelo CONTRATANTE;
 - j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
1. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
 2. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

- 14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 15.1 A prestação do serviço de seguros ora contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
- a) Edital do Pregão nº XX/05;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls do PA 678/2005;
 - c) PROJETO BÁSICO, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza (CE), XX de YYYYYYY de 2005

CONTRATANTE JFCE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº
10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ
Nº, sediadadeclara, nos termos do
artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 que, em atendimento ao previsto no edital do
Pregão 14/05, **cumpridamente os requisitos da habilitação.**

Fortaleza, de de 2005

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO - Nº 14/2005

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 01:

DEMONSTRATIVO DA MÉDIA MENSAL DE MINUTOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS EFETUADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - EM 2004 :

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS DE MINUTOS (ESTIMADA) (a)	VALOR DA TARIFA POR MINUTO (b)	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TARIFA (c)	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO $\frac{\{(a) \times (b)\}}{\{(1+(c))\}}$ (d)	TAXAS E IMPOSTOS (e)	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO MAIS IMPOSTOS (d) + (e) (f)	VALOR PROPOSTO (a) x (f) (g)
VC1 CP	200			0		0	0
VC1 M/F	3.100			0		0	0
VC1 M/M	3.800			0		0	0
VC1 M/M IG	2.500			0		0	0
VC1 M/M FG	7.700			0		0	0
DSL 1	200			0		0	0
DSL 2	200			0		0	0
AD	100			0		0	0
VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO: R\$							0
SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (a)	QUANTIDADE DE ACESSOS (b)	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE (c)	PREÇO/MENSALIDADE C/DESCONTO $\frac{\{(a) \times (b)\}}{\{(1+(c))\}}$ (d)	TAXAS E IMPOSTOS (e)	PREÇO/MENSALIDADE C/DESCONTO MAIS IMPOSTOS (d) + (e) (f)	VALOR PROPOSTO (a) x (f) (g)
ASSINATURA MENSAL				0		0	0
ASSINATURA MENSAL PARA O SERVIÇO DE INTRA GRUPO				0		0	0
VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO (Valor unitário x 40): R\$							0
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (3) = (1) + (2)							0

ITEM 02:

Tabela de Formação de Preços para Longa Distância (móveis):

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS DE MINUTOS (ESTIMADA) (a)	VALOR DA TARIFA POR MINUTO (b)	DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TARIFA (c)	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO $\frac{\{(a) \times (b)\}}{\{(1+(c))\}}$ (d)	TAXAS E IMPOSTOS (e)	PREÇO/MINUTO C/DESCONTO MAIS IMPOSTOS (d) + (e) (f)	VALOR PROPOSTO (a) x (f) (g)
VC2 M/F	1.000			0		0	0
VC2 M/M	1.000			0		0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO - Nº 14/2005

VC2 M/M mesma operadora	1.000			0		0	0
VC3 M/F	500			0		0	0
VC3 M/M	500			0		0	0

VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO: R\$